

Procedimento n.º 12/CPr/SGEC/2020

Aquisição de serviços de consultoria técnica na área da gestão arquivística para a elaboração de instrumentos de gestão arquivística e avaliação de documentação

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Atividades a desenvolver	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Local da Prestação de Serviços.....	3
Cláusula 5. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 6. ^a - Preços Base e Contratual	4
Cláusula 7. ^a - Faturação e Condições de Pagamento.....	4
Cláusula 8. ^a - Alteração ao contrato	5
Cláusula 9. ^a - Interpretação do contrato	5
Cláusula 10. ^a - Cessão da Posição Contratual e subcontratação	5
Cláusula 11. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 12. ^a - Obrigações do Adjudicatário	7
Cláusula 13. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 14. ^a - Uso de sinais distintivos	8
Cláusula 15. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Cláusula 16. ^a - Proteção de dados	9
Cláusula 17. ^a - Sigilo.....	12
SECÇÃO II	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES	12
Cláusula 18. ^a - Especificações da Prestação de Serviços	12
Cláusula 19. ^a - Equipa a Afetar pelo Adjudicatário	15
Cláusula 20. ^a - Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado	16
Cláusula 21. ^a - Aplicação de sanções e resolução.....	16
Cláusula 22. ^a - Resolução sancionatória por incumprimento contratual	17
Cláusula 23. ^a - Efeitos da resolução.....	17
SECÇÃO III	17
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
Cláusula 24. ^a - Notificações e Comunicações.....	17
Cláusula 25. ^a - Despesas	18
Cláusula 26. ^a - Boa-fé	18
Cláusula 27. ^a - Resolução de Litígios.....	18
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável	18
Anexo I – Lista de entidades	19
Anexo II – Requisitos Legais.....	20



SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria técnica na área da gestão arquivística para a elaboração de instrumentos de gestão arquivística e avaliação de documentação, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Atividades a desenvolver

No âmbito da presente prestação de serviços, as atividades a desenvolver prendem-se com a desmaterialização da gestão da informação de interesse histórico, nomeadamente:

- a. Atualização do Plano de Classificação Comum da Educação e Ciência;
- b. Elaboração de uma proposta de Portaria de Avaliação Comum às áreas governativas da Educação e da Ciência;
- c. Avaliação e seleção de documentação da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) em depósito;
- d. Elaboração de Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA) para os estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

Cláusula 3.^a - Duração do contrato

O contrato produz efeitos com a sua assinatura e tem a duração de 12 meses.

Cláusula 4.^a - Local da Prestação de Serviços

A presente prestação de serviços decorrerá nas instalações da Entidade Adjudicante e/ou do Adjudicatário, ou em outro local indicado pela Entidade Adjudicante durante a execução do contrato.

Cláusula 5.^a - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 6.ª - Preços Base e Contratual

- 1 - O preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar por todas as prestações objeto do contrato é **74.999,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor correspondente às atividades efetivamente realizadas, ao preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, até ao montante máximo da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA.
- 3 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª - Faturação e Condições de Pagamento

- 1 - O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, sendo os pagamentos feitos da seguinte forma:
- 50% com a entrega do Plano de Classificação;
 - 50% com a entrega dos outros dois trabalhos, avaliação da documentação da SG e RADA das escolas.
- 2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo

de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

4 - A emissão de faturas eletrónicas por parte do adjudicatário deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª - Alteração ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª - Interpretação do contrato

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

2 - O Adjudicatário obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 10.ª - Cessão da Posição Contratual e subcontratação

1 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

2 - No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou

de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

5 - A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

6 - A entidade adjudicante tem a possibilidade de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.

7 - A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Obrigações do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- c) Prestar os serviços conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do contrato;



- f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- h) Realização de uma reunião geral de coordenação mensal após o decurso de um mês sobre o início de execução do contrato, na sede da entidade adjudicante, a agendar por este com a antecedência mínima de 5 dias úteis, para apresentação da avaliação do andamento dos trabalhos e análise de possíveis desvios;
- i) Realização de uma reunião após a conclusão de cada um dos itens dos trabalhos, na sede da entidade adjudicante, a agendar por este com a antecedência mínima de 5 dias úteis, para apresentação de um relatório final pelo adjudicatário com explanação de todo o serviço prestado.

3 - O Adjudicatário deve cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros, nomeadamente os identificados no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações gerais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- c) Colaborar com o Adjudicatário sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 14.^a - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 16.^a - Proteção de dados

1 - O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3 - O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais, bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação, serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4 - Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- b. O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- c. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações

técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo a que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

- d. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- e. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- f. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- g. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
- h. O adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt.
- j. O adjudicatário, através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num

prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sgec.mec.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

- k. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

- l. O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitada através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- n. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, prevista nas orientações técnicas para a Administração Pública, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- o. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados



personais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

- q. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização, por escrito, geral ou específica, da primeira outorgante, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- r. Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato, são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- s. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 17.^a - Sigilo

- 1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.
- 2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

SECÇÃO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 18.^a - Especificações da Prestação de Serviços

- 1 - Sobre a atualização do Plano de Classificação Comum da Educação e Ciência, aprovado por despacho do Senhor Ministro da Educação e Ciência em 24 de abril de 2015, deverá o adjudicatário atualizar todas as classes, subclasses e processos de negócio incluídos segundo a última versão disponibilizada pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) no seu sítio em <http://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/lista-consolidada/>



- a. Para a apresentação de uma proposta do Plano de Classificação Comum atualizado, deverão ser ouvidas as instituições das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, conforme expresso no Anexo I;
- b. As audições às instituições serão feitas do seguinte modo:
 - i. Reunião geral de apresentação a todas as instituições liderada pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) e com a presença da equipa do adjudicatário;
 - ii. Uma reunião com cada uma das instituições que pela primeira vez se juntam a este processo com elementos da SGEC, da equipa adjudicatária e os interlocutores institucionais;
 - iii. Segunda reunião para aferição do trabalho com todas as instituições envolvidas a pedido destas com elementos da SGEC, da equipa adjudicatária e os interlocutores institucionais;
- c. Feitas as audições às instituições intervenientes, e recolhida toda a informação, o adjudicatário deverá entregar uma proposta final de Plano de Classificação Comum à SGEC tendo em vista a sua submissão a aprovação da DGLAB;
- d. O adjudicatário deve estar disponível para participar nas reuniões necessárias com a DGLAB para uma melhor coordenação e desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a aprovação do Plano de Classificação Comum;
- e. O adjudicatário deverá introduzir no Plano de Classificação Comum todas as propostas de alteração aprovados pela SGEC e pela DGLAB.

2 - Sobre a “Elaboração de uma proposta de Portaria de Avaliação Comum às áreas governativas da Educação e da Ciência”, deverá o adjudicatário complementar com informação inerente à avaliação arquivística os processos de negócio inclusos no Plano de Classificação Comum da Educação e Ciência depois de atualizado conforme o n.º 1 da presente cláusula:

- a. O adjudicatário deverá seguir as normas constantes da “Lista Consolidada dos Processos de Negócio executados pela Administração Pública” conforme a última versão disponibilizada pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) no seu sítio: <http://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/lista-consolidada/>;
- b. A elaboração da proposta de portaria deverá seguir o estipulado no documento metodológico “Avaliação suprainstitucional da Informação arquivística (ASIA):

Documento metodológico”, disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2016/03/ASIA_Doc-metodologico2016-03-10.pdf;

- c. O modelo de portaria a entregar pela entidade adjudicatária deverá seguir o estipulado pela DGLAB em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2019/08/ModRegul-classif-aval-inf-arg_20-08-2019.pdf;
- d. O adjudicatário deve estar disponível para participar nas reuniões necessárias com a DGLAB para uma melhor coordenação e desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a aprovação da Portaria Transversal da Educação e Ciência
- e. O adjudicatário deverá introduzir no projeto de Portaria Transversal da Educação e Ciência todas as propostas de alteração aprovados pela SGEC e pela DGLAB.

3 - Sobre a “Avaliação e seleção de documentação da Secretaria-Geral da Educação e Ciência”, será objeto do contrato a documentação acumulada no chamado Depósito de Camarate, nos pisos r/c e 1º andar, sito no Bairro de São Francisco, Praceta Barbosa du Bocage, Armazém 3, em Camarate, incidindo sobre um máximo 1000 metros lineares;

- a. O serviço a prestar pelo adjudicatário consiste na aplicação da Portaria nº 684/2006, de 4 de julho, que aprova o regulamento de gestão de documentos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;
- b. A entidade adjudicatária deverá proceder à seleção e separação física da documentação a conservar e a eliminar,
- c. A entidade adjudicatária deverá proceder à entrega de uma listagem da documentação de conservação permanente, bem como proceder à elaboração de todos os autos de eliminação necessários a submeter à DGLAB;
- d. Preferencialmente os trabalhos serão executados nas instalações da SGEC sitas em Camarate.

4 - Sobre a “Elaboração de Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA) para os estabelecimentos de ensino básico e secundário”, deverá a entidade adjudicatária verter neste instrumento todas as séries documentais não previstas na portaria nº 1310/2005, de 21 de dezembro, que aprova o regulamento de gestão de documentos dos estabelecimentos de ensino básico e secundário;

- a. Os trabalhos a desenvolver recairão sobre um Grupo de Trabalho que incluirá a SGEC, a entidade adjudicatária e quatro escolas, designadas pela SGEC, tendo por base o trabalho já desenvolvido na Escola Secundária Anselmo de Andrade em Almada;
- b. A interação com este Grupo de Trabalho será feita através de reuniões, a saber:
 - i. Reunião inicial para apresentação da metodologia do trabalho;

- ii. Duas reuniões intervalares de avaliação do trabalho desenvolvido;
 - iii. Uma reunião final para aprovação do projeto de relatório a submeter à DGLAB.
- c. Todo o trabalho de contato com a documentação será desenvolvido na Escola Secundária Anselmo de Andrade;
- d. Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem os trabalhos de:
- i. Avaliação documental com vista à determinação do valor arquivístico da documentação acumulada e consequente fixação do destino final (conservação ou eliminação) das séries não previstas na Portaria indicada no ponto 5 deste clausulado técnico;
 - ii. Elaboração de proposta de Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA), com os conteúdos referidos na Ficha Técnica n.º 1 da DGLAB, a saber: Relatório expositivo, Folha(s) de recolha de dados (FDR de série e FDR unidade de instalação), Tabela de seleção (TS), elaborada conforme Ficha Técnica n.º 5 da DGLAB, e Modelos de auto de eliminação, de auto de entrega e de guia de remessa.
 - iii. O adjudicatário deve estar disponível para participar nas reuniões necessárias com a DGLAB para uma melhor coordenação e desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a aprovação do RADA para os ensinos básico e secundário;
 - iv. O adjudicatário deverá introduzir no projeto de RADA para o ensino básico e secundário todas as propostas de alteração aprovados pela SGEC e pela DGLAB.

Cláusula 19.^a - Equipa a Afetar pelo Adjudicatário

- 1 -** A equipa técnica a afetar pelo Adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços constantes do presente Caderno de Encargos.
- 2 -** A equipa técnica deve ser constituída pelos seguintes elementos:
- Gestor de Projeto, obrigatoriamente com formação arquivística;
 - Consultor Estratégico com formação arquivística;
 - Consultor Tecnológico com formação arquivística;
 - Consultor Funcional (sem formação específica).
- 3 -** Os membros da equipa técnica deverão evidenciar formação e qualificação

adequadas, considerando a natureza dos serviços a executar, bem como comprovada experiência na área e no desenvolvimento de serviços similares.

4 - Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário em permanência para a correta execução dos serviços contratados.

5 - Qualquer alteração da equipa técnica, ou outras relacionadas com a prestação do serviço a adjudicar, deverá ser comunicada por escrito à entidade adjudicante e validada por esta.

6 - Sem prejuízo do disposto anteriormente quanto à equipa técnica, o adjudicatário compromete-se a reforçar a equipa caso se constate atraso no decorrer da execução do contrato, assegurando o cumprimento dos prazos definidos/contratados.

Cláusula 20.^a - Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado

1 - A Entidade Adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do contrato, no âmbito dos serviços executados, designando um Gestor do Contrato nos termos, e para o efeito, dos artigos 96.º e 290.º-A, ambos do CCP.

2 - A monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios de execução.

3 - As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela Entidade Adjudicante devem ser comunicadas, por escrito, ao Adjudicatário.

Cláusula 21.^a - Aplicação de sanções e resolução

1 - O incumprimento das especificações do presente Caderno de Encargos confere à Entidade Adjudicante o direito à aplicação de sanções cumulativas.

2 - Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, de algum prazo definido durante a execução do contrato, a entidade pode aplicar uma penalidade de 2% do preço contratual, por cada dia de atraso.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

4 - As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

5 - Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

6 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito.

Cláusula 22.^a - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 23.^a - Efeitos da resolução

- 1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a título de cláusula penal, correspondente a 20% do preço contratual.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a - Notificações e Comunicações

- 1 - Todas as notificações e as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 3 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4 - Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à Entidade Adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 25.^a - Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 26.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 27.^a - Resolução de Litígios

1 - As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 28.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.



Anexo I – Lista de entidades

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	EDUCAÇÃO
Secretaria-Geral da Educação e Ciência	Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Inspeção-Geral da Educação e Ciência	Inspeção-Geral da Educação e Ciência
	Direção-Geral da Educação
	Direção-Geral da Administração Escolar
Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Editorial do Ministério da Educação e Ciência	Editorial do Ministério da Educação e Ciência
	Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto
	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional
	Instituto de Avaliação Educativa
Instituto de Gestão Financeira da Educação	Instituto de Gestão Financeira da Educação
	Instituto Português do Desporto e Juventude
	Parque Escolar, EPE
Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação	Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação
	Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano	Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano
Plano Nacional de Leitura	Plano Nacional de Leitura
	Gabinete de Rede de Bibliotecas Escolares
	Plano Nacional do Cinema
	Plano Nacional das Artes
Conselho Nacional de Educação	Conselho Nacional de Educação
	Conselho Consultivo da Juventude
	Conselho Nacional do Desporto
	Conselho de Escolas
	Autoridade Antidopagem de Portugal
Caixa de Previdência do ME	Caixa de Previdência do ME
Academia das Ciências de Lisboa	Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua
Direção-Geral do Ensino Superior	Laboratório de Análises de Dopagem
Agência Nacional de Inovação	Movijovem
Fundação para a Ciência e a Tecnologia	
Centro Científico e Cultural de Macau	
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior	
Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior	
Conselho Coordenador do Ensino Superior	
Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia	
Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas	
Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos	

A verde as entidades já envolvidas na realização do Plano de Classificação de 2015.

Anexo II – Requisitos Legais

1 - Requisitos legais de Segurança e Saúde no Trabalho

- Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto e Regulamento (UE) 2016/425, de 9 de março de 2016 – O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro e Decreto-Lei 330/93, de 25 de setembro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto – Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho pelo adjudicatário, nomeadamente, a utilização de equipamentos conformes, a utilização de equipamentos de proteção individual e proceder-se à adequada movimentação manual de cargas.

2 - Requisitos legais de Responsabilidade Social:

- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.